



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural de Palmas e a Fundação Semear, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Palmas**, situada à Paço Municipal 502 Sul, S/Nº – Centro, Palmas/TO, CEP 77011-900, inscrito no CNPJ sob nº 24.851.511/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, **Raul de Jesus Lustosa Filho**, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, HM 03, Alameda 02, Lote 01, Centro, Palmas/TO, CEP: 77011-900, portador do RG nº. 1001 - SSP-TO, e CPF nº. 170.256.211-53, por intermédio da **Fundação Cultural de Palmas**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.794.886/0001-09, com sede na Avenida 302 Sul – Espaço Cultural, área central, S/Nº, Palmas/TO, CEP:77.016-524, representada pela Presidente, **Kátia Maia Flores**, residente e domiciliado na Quadra 106 Norte. Av. LO 04, Ed. Real Park, Ap. 1401, Palmas/TO, portadora do RG nº. 1506642, SSP/GO, e CPF nº 414.756.741-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Fundação Semear (Prosemearte)**, CNPJ nº. 02.734.827/0001-54, com sede na Quadra 605 Norte, QC-02, Alameda 17, Lote 08, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-758, representado pelo seu Presidente, **Humberto Damasceno Lima**, brasileira, portador do RG nº 410849 - SSP-RO, e CPF nº. 023.914.812-68, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei 8.666/93, no Processo n.º 2010/10637, e no Edital de Chamada Pública para entidades sem fins lucrativos interessadas em integrar a Rede de Pontos de Cultura de Palmas - TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Convênio tem por finalidade a consecução do Programa Mais Cultura do Governo Federal, mediante realização do Projeto de Pontos de Cultura do Município de Palmas - TO, conforme o Convênio nº 703260/2009 – MINC/FNC, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura e a Prefeitura de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto específico deste Convênio é a realização do Ponto de Cultura, no Município de Palmas – **Território Região Norte**, que consistirá em assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração social, cultural e cidadania com acompanhamento e apoio financeiro ao projeto apresentado pelo Convenente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

**Parágrafo Segundo** – A execução deste Convênio obedecerá ao disposto em suas cláusulas, no Convênio nº. 703260/2009 – MINC/FNC, no Edital de Chamada Pública para entidades sem fins lucrativos interessadas em integrar a Rede de Pontos de Cultura de Palmas/TO, e disposições constantes dos documentos que integram o Processo nº 01400.004436/2008-93 que, independentemente de transcrição, são partes deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado e que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **Concedente**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao **Concedente** compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos deste Convênio;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- c) prorrogar através de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a Cláusula Oitava;
- f) dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal de Vereadores de Palmas de acordo com o que estabelece o art. 2º da lei Federal nº. 9.452, de 20/03/97;
- g) oferecer assistência técnica para gestão dos recursos do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

h) definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura no âmbito dos projetos aprovados, mantendo um banco de dados atualizado;

II – Ao **Conveniente** compete:

a) executar o Convênio de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos exclusivamente no objeto constante da Cláusula Primeira, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

b) restituir o eventual saldo de recursos ao **Concedente**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio;

c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93 e a IN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Sétima;

e) utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira;

f) atender, ao **Concedente**, com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;

g) designar o responsável para gerir os recursos do convênio, bem como para fazer relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;

h) informar ao **Concedente** imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos transferidos;

i) enviar ao **Concedente**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 dias, os documentos atualizados de regularidade jurídica e fiscal, bem como relatórios de atividades desenvolvidas, na forma do inciso I, alínea “h”, desta cláusula;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo;

h) Prestar as informações e participar, obrigatoriamente, do processo de orientação, planejamento e articulação da Rede dos Pontos de Cultura de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste Convênio, será repassado ao **Conveniente**, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, Classificação Orçamentária: 03.6401.13.392.0031.1124; Natureza de Despesa: 3.350.43 / 3.3.50.41 / 3.3.90.39 / 3.3.90.36 / 3.3.90.30: 0225 – Fontes de Recursos: 5015.00.199 / 0010.00.199.

#### CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos desembolsados pelo **Concedente**, serão mantidos na Conta Específica nº 6331-0, Banco do Brasil, Agência:6877 no Município de Palmas/TO, e utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a emissão de cheque, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a realização de despesas com taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **Concedente** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Sétima, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, e a consecução dos objetivos.

**Parágrafo Único** – Os servidores do **Concedente**, ou quem ele indicar e os do Sistema de Controle Interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

## CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

O **Convenente** ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do **Concedente**, até 60 dias após o prazo para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, mediante a apresentação dos documentos previstos na Instrução Normativa TCE/TO n. 04/04.

**Parágrafo Primeiro** – O **Convenente** fica sujeito à apresentação da prestação de contas parcial, em conformidade com o estabelecido na IN. nº. 01, de 15.01.97, da STN.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes da realização de atividades relacionadas no Plano de Trabalho deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios conter data do recebimento e atesto para a comprovação da despesa, e serem emitidos dentro da vigência deste Convênio, em nome da **Convenente**.

**Parágrafo Terceiro** – A documentação relativa às despesas deste Convênio deve conter identificação do título e número deste instrumento, e mantidos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **Concedente**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**Parágrafo Quarto** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **Convenente** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a dois anos.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **Convenente** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** – O **Convenente** deve ainda recolher à conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

**Concedente** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA NONA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **Concedente**, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**Parágrafo Único** – No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **Concedente** a faculdade de assumir ou transferir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 21 de dezembro de 2010 até 21 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Convênio, que tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos por este instrumento, são de propriedade do **Conveniente**, não sendo permitida sua utilização em qualquer ação fora do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério do **Concedente**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** – O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio, a falta da apresentação da prestação de contas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este Convênio poderá ser alteração ou prorrogado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do **Conveniente** com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada ficando a critério do **Concedente** a sua aprovação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

O **Conveniente** se obriga a incluir em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto deste Convênio, por qualquer meio ou forma, a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Palmas / Fundação Cultural de Palmas, obedecidas as respectivas políticas institucionais e a legislação eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer material de divulgação ou promoção do objeto deste Convênio deverá passar pela prévia aprovação do **Concedente**.

**Parágrafo Segundo** - É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município de Palmas, será providenciada pelo **Concedente** na forma da lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para a produção dos seus efeitos legais.

Palmas -TO, \_\_\_/\_\_\_/2010.

  
**Raul de Jesus Lustosa Filho**  
Prefeito de Palmas

  
**Kátia Maia Flores**  
Presidente da Fundação Cultural de  
Palmas

  
**Humberto Damasceno Lima**  
Presidente da Fundação Semear

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Suiziane da S. M. Bertol*  
Identidade: *304.409 SSP-TO*  
CPF: *038.937.890-45*

Nome:  
Identidade:  
CPF: